

Prefeitura Municipal de Francisco Morato do Estado de São Paulo

FRANCISCO MORATO-SP

Oficial Administrativo e Secretário de Escola

JH068-19

Todos os direitos autorais desta obra são protegidos pela Lei nº 9.610, de 19/12/1998.
Proibida a reprodução, total ou parcialmente, sem autorização prévia expressa por escrito da editora e do autor. Se você conhece algum caso de "pirataria" de nossos materiais, denuncie pelo sac@novaconcursos.com.br.

OBRA

Prefeitura Municipal de Francisco Morato do Estado de São Paulo

Oficial Administrativo e Secretário de Escola

Concurso Público Nº 001/2019

AUTORES

Língua Portuguesa - Profª Zenaide Auxiliadora Pachegas Branco

Matemática - Profº Bruno Chierigatti e João de Sá Brasil

Atualidades - Profª Leticia Veloso

Noções de Informática - Profº Ovidio Lopes da Cruz Netto

Conhecimentos Específicos - Elaboração Interna

PRODUÇÃO EDITORIAL/REVISÃO

Leandro Filho

DIAGRAMAÇÃO

Danna Silva

CAPA

Joel Ferreira dos Santos



www.novaconcursos.com.br

sac@novaconcursos.com.br

APRESENTAÇÃO

PARABÉNS! ESTE É O PASSAPORTE PARA SUA APROVAÇÃO.

A Nova Concursos tem um único propósito: mudar a vida das pessoas.

Vamos ajudar você a alcançar o tão desejado cargo público.

Nossos livros são elaborados por professores que atuam na área de Concursos Públicos. Assim a matéria é organizada de forma que otimize o tempo do candidato. Afinal corremos contra o tempo, por isso a preparação é muito importante.

Aproveitando, convidamos você para conhecer nossa linha de produtos "Cursos online", conteúdos preparatórios e por edital, ministrados pelos melhores professores do mercado.

Estar à frente é nosso objetivo, sempre.

Contamos com índice de aprovação de 87%*.

O que nos motiva é a busca da excelência. Aumentar este índice é nossa meta.

Acesse **www.novaconcursos.com.br** e conheça todos os nossos produtos.

Oferecemos uma solução completa com foco na sua aprovação, como: apostilas, livros, cursos online, questões comentadas e treinamentos com simulados online.

Desejamos-lhe muito sucesso nesta nova etapa da sua vida!

Obrigado e bons estudos!

*Índice de aprovação baseado em ferramentas internas de medição.

CURSO ONLINE



PASSO 1

Acesse:

www.novaconcursos.com.br/passaporte



PASSO 2

Digite o código do produto no campo indicado no site.

O código encontra-se no verso da capa da apostila.

*Utilize sempre os 8 primeiros dígitos.

Ex: JN001-19



PASSO 3

Pronto!

Você já pode acessar os conteúdos online.



SUMÁRIO

LÍNGUA PORTUGUESA

Leitura e interpretação de diversos tipos de textos (literários e não literários)	01
Sinônimos e antônimos	11
Sentido próprio e figurado das palavras	11
Pontuação	13
Classes de palavras: substantivo, adjetivo, numeral, pronome, verbo, advérbio, preposição e conjunção: emprego e sentido que imprimem às relações que estabelecem	16
Concordância verbal e nominal	57
Regência verbal e nominal	63
Colocação pronominal	68
Crase	68

MATEMÁTICA

Resolução de situações-problema, envolvendo: adição, subtração, multiplicação, divisão, potenciação ou radiciação com números racionais, nas suas representações fracionária ou decimal	01
Mínimo múltiplo comum	01
Máximo divisor comum	01
Porcentagem	09
Razão e proporção	12
Regra de três simples ou composta	15
Equações do 1º ou do 2º grau	18
Sistema de equações do 1º grau	18
Grandezas e medidas – quantidade, tempo, comprimento, superfície, capacidade e massa	23
Relação entre grandezas – tabela ou gráfico	28
Tratamento da informação – média aritmética simples	28
Noções de Geometria – forma, ângulos, área, perímetro, volume, Teoremas de Pitágoras ou de Tales	44

ATUALIDADES

Questões relacionadas a fatos políticos, econômicos, sociais e culturais, nacionais e internacionais, ocorridos a partir de 1º de dezembro de 2018, divulgados na mídia local e/ou nacional	01
---	----

SUMÁRIO

NOÇÕES DE INFORMÁTICA

MS-Windows 7: conceito de pastas, diretórios, arquivos e atalhos, área de trabalho, área de transferência, manipulação de arquivos e pastas, uso dos menus, programas e aplicativos, interação com o conjunto de aplicativos MS-Office 2010	01
MSWord 2010: estrutura básica dos documentos, edição e formatação de textos, cabeçalhos, parágrafos, fontes, colunas, marcadores simbólicos e numéricos, tabelas, impressão, controle de quebras e numeração de páginas, legendas, índices, inserção de objetos, campos predefinidos, caixas de texto	09
MS-Excel 2010: estrutura básica das planilhas, conceitos de células, linhas, colunas, pastas e gráficos, elaboração de tabelas e gráficos, uso de fórmulas, funções e macros, impressão, inserção de objetos, campos predefinidos, controle de quebras e numeração de páginas, obtenção de dados externos, classificação de dados	17
MS-PowerPoint 2010: estrutura básica das apresentações, conceitos de slides, anotações, régua, guias, cabeçalhos e rodapés, noções de edição e formatação de apresentações, inserção de objetos, numeração de páginas, botões de ação, animação e transição entre slides	29
Correio Eletrônico: uso de correio eletrônico, preparo e envio de mensagens, anexação de arquivos	37
Internet: navegação na Internet, conceitos de URL, links, sites, busca e impressão de páginas	41

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Legislação municipal: Regimento das Unidades Escolares – Lei nº 2.233/2006	01
Estatuto do Funcionalismo Público – Lei nº 1.527/1994	26
Estatuto do Magistério – L.C. nº 144/2005	51
Plano de Carreira – L.C. nº 276/2012	77

ÍNDICE

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Legislação municipal: Regimento das Unidades Escolares – Lei nº 2.233/2006	01
Estatuto do Funcionalismo Público – Lei nº 1.527/1994	26
Estatuto do Magistério – L.C. nº 144/2005	51
Plano de Carreira – L.C. nº 276/2012	77

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL: REGIMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES – LEI Nº 2.233/2006

LEI MUNICIPAL Nº 2.233, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006

Dispõe: aprovação do Regimento Comum das Unidades Escolares Municipais de Francisco Morato.

Andréa Catharina Pelizari Pinto, Prefeita do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Comum das Unidades Escolares Municipais de Francisco Morato, o qual constitui parte integrante da presente Lei.

Parágrafo único. As Unidades Escolares Municipais de Francisco Morato reger-se-ão a partir do ano letivo de 2007, pelo Regimento com um ora aprovado.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal regulamentará e baixará normas complementares necessárias à plena exequibilidade do Regimento Comum em pauta.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do início do ano letivo de 2007.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.005, de 26 de dezembro de 2002.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 21 de dezembro de 2006.

Andréa Catharina Pelizari Pinto

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal na mesma data.

Marlene Parus

Coord. Assuntos de Secretaria

Regimento Comum das Unidades Escolares Municipais de Francisco Morato

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º A organização administrativa, didática e disciplinar das Unidades Escolares Municipais - UEMs, que integram o Sistema Municipal de Ensino de Francisco Morato, autônomo, criado pela Lei Municipal nº 1.992/2002, de 30 de setembro de 2002, mantidas pela Prefeitura Municipal de Francisco Morato, com sede na Rua Progresso, nº 759, Centro, Francisco Morato - SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob nº 46.523.072/0001-14, com fundamento nos dispositivos constitucionais vigentes, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, com sua legislação complementar e no Estatuto da Criança e do Adolescente, reger-se-ão pelo presente Regimento

Comum das Unidades Escolares Municipais de Francisco Morato.

Art. 2º Entende-se por Unidades Escolares Municipais - UEMs, as localidades no Município de Francisco Morato, pertencentes à Rede Pública Municipal de Ensino, mantidas pelo Poder Público Municipal em convênio ou não, com o Governo do Estado de São Paulo, coordenadas e administradas pela Superintendência dos Negócios da Educação e Cultura, sita na Rua Progresso, nº 370 - Centro, em Francisco Morato - SP.

Art. 3º As Unidades Escolares Municipais têm por finalidade promover e desenvolver:

I - os níveis escolares:

a) de Educação Infantil - em creches e pré-escolas;
b) do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos de duração, com atendimento dos anos iniciais, do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) ano.

II - as modalidades:

a) de Educação Especial;
b) de Educação de Jovens e Adultos, do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) ano, do Ensino Fundamental.

Art. 4º Além dos níveis e das modalidades de educação e ensino especificados no artigo anterior, o Sistema Municipal de Ensino poderá manter Unidades Escolares Municipais menores e classes descentralizadas, vinculadas a uma Unidade Escolar Municipal denominada vinculadora, bem como entidades conveniadas, jurisdicionadas formalmente, à Superintendência dos Negócios da Educação e Cultura.

Art. 5º As Unidades Escolares Municipais, integrantes do Sistema Municipal de Ensino autônomo, criadas, organizadas e localizadas por Decretos e outros atos do Poder Executivo Municipal, com denominações atribuídas pela Administração Municipal, de acordo com a legislação vigente e recentes alterações, são as seguintes: (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.039, de 2019)

I - Escola Municipal "Antonio Pacheco do Nascimento", localizada na Rua José Manoel Martins, nº 225, Bairro Jardim Primavera, neste Município, estando ainda, sob sua responsabilidade a unidade escolar Municipal, a seguir identificada: (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.039, de 2019)

a) Escola Municipal "Ruth Rocha", localizada na Rua Francisco Lupianhes Romero, nº 74, Bairro Parque Água Vermelha, neste Município. (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.039, de 2019)

II - Escola Municipal "Zélia Gattai", localizada na Rua Pacheco Prates, nº 25, Bairro Jardim Anita, neste Município; (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.039, de 2019)

III - Escola Municipal "Lima Barreto", localizada na Rua Lourenço Bueno de Camargo Filho, nº 148, Bairro Batista Genari, neste Município, estando ainda, sob sua responsabilidade a unidade escolar Municipal, a seguir identificada: (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.039, de 2019)

a) Escola Municipal "Anita Malfatti", localizada na Rua Jacarandá, nº 207, Bairro Jardim, neste Município. (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.039, de 2019)

IV - Escola Municipal "Monteiro Lobato", localizada na Avenida São Paulo, nº 128, Bairro Jardim Elisa, neste

Município; (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.039, de 2019)

V - Escola Municipal "João Guimarães Rosa", localizada na Rua João Mendes Júnior, nº 648, Bairro Jardim Professor Francisco Morato, neste Município; (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.039, de 2019)

VI - Escola Municipal "Leonardo da Vinci", localizada na Rua Doze, nº 130, Bairro Jardim Vassouras I, neste Município; (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.039, de 2019)

VII - Escola Municipal "Edite Pereira de Arruda", localizada na Avenida Uberaba, nº 156, Bairro Jardim Alegria, neste Município, estando ainda, sob sua responsabilidade a unidade escolar Municipal, a seguir identificada: (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.039, de 2019)

a) Escola Municipal "Antonio Federzoni", localizada na Avenida Ouro Preto, nº 491, Bairro Jardim Alegria, neste Município. (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.039, de 2019)

VIII - Escola Municipal "Olavo Bilac", localizada na Rua das Hortências, nº 276, Bairro Jardim Rosas, neste Município; (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.039, de 2019)

IX - Escola Municipal "Graciliano Ramos", localizada na Rua Xavantes, nº 36, Bairro Centro, neste Município; (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.039, de 2019)

X - Escola Municipal "Cândido Portinari", localizada na Rua Jacareí, nº 19, Bairro Parque Paulista, neste Município; (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.039, de 2019)

XI - Escola Municipal "Castro Alves", localizada na Rua Lázaro Claudio de Oliveira, nº 847, Bairro Jardim Arpoador, neste Município; (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.039, de 2019)

XII - Escola Municipal "Clarice Lispector", localizada na Rua Hortêncio Escobar Nunes, nº 406, Bairro Jardim Nossa Senhora Aparecida, neste Município; (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.039, de 2019)

XIII - Escola Municipal "Almeida Júnior", localizada na Rua Odálio Barbosa do Nascimento, nº 52, Bairro Jardim Vassouras I, neste Município; (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.039, de 2019)

XIV - Escola Municipal "Tarsila Do Amaral", localizada na Rua Nair da Silva Glinglani, nº 188, Bairro Jardim Antomar, neste Município; (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.039, de 2019)

XV - Escola Municipal "Fernando Pessoa", localizada na Rua Guimarães Rosa, nº 57, Bairro Jardim Planalto Belém, neste Município; (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.039, de 2019)

XVI - Escola Municipal "Vereador Amado Pinto de Santana", localizada na Rua Olavo Bilac, nº 951, Bairro Jardim Vagliengo, neste Município; (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.039, de 2019)

XVII - Escola Municipal "Carlos Drummond de Andrade", localizada no Caminho da Estância Belém, nº 500, Bairro Jardim Estância Belém, neste Município; (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.039, de 2019)

XVIII - Escola Municipal "Érico Veríssimo", localizada na Rua Jorge Virgulino, nº 240, Bairro Jardim Vassou-

ras I, neste Município; (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.039, de 2019)

XIX - Escola Municipal "Elba Nóbrega Sobral", localizada na Avenida Ulisses Guimarães, nº 888, Bairro Jardim Virgínia, neste Município; (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.039, de 2019)

XX - Escola Municipal "Fanny Goldberg", localizada na Rua Antonio Soriano Dias, s/nº, Bairro Vila Espanhola, neste Município; (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.039, de 2019)

XXI - Escola Municipal "Cora Coralina", localizada na Estrada João Carlos de Moura, nº 550, Bairro Recanto Feliz, neste Município; (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.039, de 2019)

XXII - Escola Municipal "Anísio Spinola Teixeira", localizada na Rua Inocência III, nº 45, Bairro Jardim Nossa Senhora Aparecida, neste Município; (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.039, de 2019)

XXIII - Escola Municipal "Professora Hosue Morita Aoki", localizada na Rua Minas Gerais, nº 651, Bairro Parque Cento e Vinte, neste Município; (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.039, de 2019)

XXIV - Escola Municipal "Radialista Jaime Gonçalves", localizada na Rua Paraíba, nº 154, Bairro Parque Cento e Vinte, neste Município; (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.039, de 2019)

XXV - Escola Municipal "Dr. Francisco Morato", localizada na Rua Reinaldo Porchat, nº 298, Bairro Centro, neste Município; (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.039, de 2019)

XXVI - Escola Municipal "Dr. Ulisses Silveira Guimarães", localizada na Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 798, Bairro Centro, neste Município; (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.039, de 2019)

XXVII - Escola Municipal "Machado de Assis", localizada na Rua Donald Savazoni, nº 25, Bairro Parque Água Vermelha, neste Município; (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.039, de 2019)

XXVIII - Escola Municipal "Prefeito José Bezerra Sanches", localizada na Rua José Bonifácio, nº 273, Bairro Parque Água Vermelha, neste Município; (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.039, de 2019)

XXIX - Escola Municipal "Professora Lairce dos Santos Lupianha", localizada na Rua João Mendes Júnior, nº 220, Bairro Centro, neste Município, estando ainda, sob sua responsabilidade a unidade escolar Municipal, a seguir identificada: (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.039, de 2019)

a) Escola Municipal "Professora Hely Mara da Silva", localizada na Rua João Mendes Júnior, nº 220, Bairro Centro, neste Município. (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.039, de 2019)

XXX - Escola Municipal "Professora Vanda Teresinha Nalin", localizada na Rua Josias Pereira de Souza, nº 289, Bairro Jardim Rosas, neste Município; (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.039, de 2019)

XXXI - Escola Municipal "Professor Egon Schaden", localizada na Rua Virgínia, nº 429, Bairro Jardim Virgínia, neste Município estando ainda, sob sua responsabilidade a unidade escolar Municipal, a seguir identificada. (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.039, de 2019)

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO ESCOLAR, DO ENSINO E DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS

Art. 6º A educação escolar, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por objetivo o pleno desenvolvimento dos alunos, instrumentalizando-os para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho.

Art. 7º Os objetivos do ensino são:

I - dar liberdade de aprender, de ensinar, de pesquisar, de divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

II - aceitar o pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;

III - respeitar a liberdade e ter apreço à tolerância;

IV - manter na Unidade Escolar Municipal a gestão democrática da Lei;

V - garantir o padrão de qualidade do ensino;

VI - valorizar experiências extra-curriculares;

VII - valorizar as inovações pedagógicas;

VIII - vincular a educação escolar ao trabalho e às práticas sociais.

Art. 8º Os objetivos das Unidades Escolares

I - da Educação Infantil:

a) desenvolver integralmente a criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade;

b) proporcionar condições adequadas para promover o bem-estar da criança, seu desenvolvimento físico, motor, emocional, intelectual, moral e social;

c) ampliar as experiências e estimular o interesse da criança pelo processo do conhecimento do ser humano, da natureza e da sociedade, em suas funções indispensáveis e indissociáveis de Educar e Cuidar;

d) oferecer e garantir atendimento e acompanhamento às crianças, portadoras de necessidades especiais;

e) promover a ampliação de suas experiências e conhecimentos, estimulando seu interesse pelo processo de transformação da natureza e pela convivência em sociedade, além de envolver os aspectos necessários à saúde, à higiene e à segurança.

II - do Ensino Fundamental, do 1º ao 5º anos:

a) desenvolver a capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

b) fazer crescer a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

c) desenvolver a capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

d) fortalecer vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

III - da Educação Especial:

a) oferecer esta modalidade de educação escolar, na forma de inclusão, em todos os níveis e modalidades de ensino, em classes comuns, existentes nas Unidades Escolares Municipais, da Rede Pública Municipal de Ensino, para educandos que apresentam déficit de aprendizagem e portadores de necessidades especiais;

b) assegurar a estes educandos a formação indispensável para prosseguimento de estudos e fornecer-lhes os meios de desenvolver atividades produtivas;

c) propiciar, em casos excepcionais, o atendimento de educandos com deficiências graves e severas, em classes, escolas especiais ou serviços especializados, segundo o tipo de necessidade apresentada, quando apesar de todos os esforços uma Unidade Escolar Municipal não puder organizar seu trabalho pedagógico em classes comuns;

d) garantir oportunidades aos educandos que estiverem frequentando classes ou escolas especiais de participarem, com todos os demais alunos, de atividades extra-classes, esportivas, recreativas e culturais.

IV - da Educação de Jovens e Adultos:

a) atender, nesta modalidade de educação escolar, a jovens e adultos com escolaridade insuficiente, que não tiveram acesso ou continuidade de estudos, no Ensino Fundamental, do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) anos, na idade própria;

b) oferecer gratuitamente aos jovens e adultos, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas suas características, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos regulares presenciais, do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) anos, do Ensino Fundamental;

c) viabilizar e estimular a permanência do trabalhador na Unidade Escolar Municipal, mediante ações integradas e complementares entre si;

d) adequar o calendário escolar às necessidades dos jovens e adultos, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS

Art. 9º As Unidades Escolares Municipais deverão estar organizadas para atender às necessidades sócio-educacionais e de aprendizagem dos educandos em prédios e salas com mobiliário, equipamentos e material didático-pedagógico adequados às diferentes faixas etárias, níveis e modalidades de educação escolar e de cursos ministrados.

§ 1º As Unidades Escolares Municipais funcionarão, em dois turnos diurnos, admitindo-se excepcionalmente um terceiro turno diurno, apenas nos casos em que o atendimento à demanda escolar assim o exigir.

§ 2º Os cursos regulares presenciais, destinados à Educação de Jovens e Adultos, funcionarão no período noturno, podendo funcionar em outros períodos, se houver demanda escolar específica.

§ 3º Havendo necessidade, poderão ser instaladas classes descentralizadas, vinculadas a uma Unidade Escolar Municipal, para atendimento a uma demanda escolar específica ou transitória, em prédios públicos ou privados.

Art. 10. Cada Unidade Escolar Municipal deverá se organizar de forma a oferecer, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar anual, respeitada a correspondência, quando for adotada a organização semestral.

§ 1º Considera-se de efetivo trabalho escolar, os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de

aula ou outras programações didático-pedagógicas, planejadas pela Unidade Escolar Municipal, desde que contem com a presença de professores e a frequência controlada dos educandos.

§ 2º A carga horária mínima diária, por turno, para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental será de 5 (cinco) horas.

§ 3º Para cumprimento de carga horária mínima de 1.000 (mil) horas anuais, para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental, o tempo destinado ao recreio, será considerado como atividades escolares e computados na carga horária mínima diária da classe, respectivamente.

§ 4º A carga horária mínima diária para os cursos destinados à Educação de Jovens e Adultos será de 2,5 (duas e meia) horas e 100 (cem) dias de efetivo trabalho escolar, por semestre, atendendo adequadamente às condições dos educandos.

TÍTULO II DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS

Art. 11. A gestão democrática tem por finalidade possibilitar à Unidade Escolar Municipal maior grau de autonomia, de forma a garantir o pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, assegurando padrão adequado de qualidade do ensino ministrado.

Parágrafo único. Entende-se por gestão democrática das Unidades Escolares Municipais, o processo que rege o seu funcionamento, compreendendo tomada de decisão, planejamento, execução, acompanhamento, controle e avaliação referentes à política educacional, no âmbito das Unidades Escolares Municipais, com base na legislação em vigor e de acordo com as diretrizes fixadas pela Superintendência dos Negócios da Educação e Cultura.

Art. 12. O processo de construção da gestão democrática, nas Unidades Escolares Municipais, será fortalecido por meio de medidas e ações dos órgãos centrais e locais responsáveis pela administração e supervisão da Rede Pública Municipal de Ensino, mantidos os princípios de coerência, equidade e co-responsabilidade da comunidade escolar na organização e prestação dos serviços educacionais.

Art. 13. Para melhor consecução de sua finalidade, a gestão democrática das Unidades Escolares Municipais far-se-á mediante a:

I - participação dos profissionais da educação na elaboração da Proposta Pedagógica;

II - participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar - suporte pedagógico, docentes, pais, alunos e funcionários - nos processos consultivos e decisórios, através do Conselho de Escola e Associação de Pais e Mestres;

III - autonomia na gestão pedagógica, administrativa e financeira, respeitadas as diretrizes e normas vigentes;

IV - transparência nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros, garantindo-se a responsabilidade e o zelo comum na manutenção e otimi-

zação do uso, aplicação e distribuição adequada dos recursos públicos;

V - valorização das Unidades Escolares Municipais enquanto espaço privilegiado de execução do processo educacional.

Art. 14. A autonomia de cada Unidade Escolar Municipal, em seus aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos, entendidos como mecanismos de fortalecimento da gestão a serviço da comunidade, será assegurada mediante a:

I - capacidade de cada Unidade Escolar Municipal, coletivamente, formular, implementar e avaliar sua Proposta Pedagógica e seu Plano de Gestão;

II - constituição e funcionamento do Conselho de Escola, dos Conselhos de Classe, Ano Escolar e Ciclo, da Associação de Pais e Mestres e do Grêmio Estudantil;

III - participação da comunidade escolar através do Conselho de Escola, nos processos de escolha de profissionais para o exercício de funções, respeitada a legislação vigente;

IV - administração dos recursos financeiros através da elaboração, execução e avaliação do respectivo Plano de Aplicação, devidamente aprovado pelos órgãos ou instituições escolares competentes, obedecidas a legislação específica para gastos e prestação de contas de recursos públicos.

CAPÍTULO II DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES

Art. 15. As instituições escolares terão a função de aprimorar o processo de construção da autonomia da Unidade Escolar Municipal e as relações de convivência intra e extra-escolar.

Art. 16. As Unidades Escolares Municipais contarão, segundo suas estruturas, com as seguintes instituições escolares, regidas por estatutos ou regulamentos próprios, respeitadas a legislação vigente:

I - Associação de Pais e Mestres;

II - Grêmio Estudantil.

Parágrafo único. Cabe à direção da Unidade Escolar Municipal garantir a articulação da Associação de Pais e Mestres com o Conselho de Escola e criar condições para organização dos alunos no Grêmio Estudantil.

Art. 17. Todos os bens da Unidade Escolar Municipal e de suas instituições juridicamente constituídas, serão patrimoniados, sistematicamente atualizados e cópia de seus registros encaminhados anualmente à Superintendência dos Negócios da Educação e Cultura.

Art. 18. Outras instituições e associações poderão ser criadas, desde que aprovadas pelo Conselho de Escola e explicitadas no Plano de Gestão.

CAPÍTULO III DOS COLEGIADOS

Art. 19. As Unidades Escolares Municipais, segundo as suas estruturas, contarão com os seguintes colegiados:

I - Conselho de Escola, constituído nos termos da legislação vigente;

II - Conselhos de Classe, constituídos nos termos regimentais.

Seção I

Do Conselho de Escola

Subseção I

Da Natureza do Conselho de Escola

Art. 20. O Conselho de Escola articulado ao núcleo de direção, de natureza consultiva e deliberativa, será eleito anualmente durante o primeiro mês letivo e presidido pelo Diretor de Escola.

Subseção II

Da Composição do Conselho de Escola

Art. 21. O Conselho de Escola contará com um total mínimo de 10 (dez) e um máximo de 40 (quarenta) componentes fixados na seguinte conformidade:

I - 10 (dez) componentes para as Unidades Escolares Municipais de até 5 (cinco) classes;

II - 20 (vinte) componentes Escolares Municipais de 6 (seis) a 10 (dez) classes;

III - 30 (trinta) componentes para as Unidades Escolares Municipais de 11 (onze) a 20 (vinte) classes;

IV - 40 (quarenta) componentes para as Unidades Escolares Municipais com mais de 20 (vinte) classes.

Art. 22. A composição do Conselho de Escola obedecerá a seguinte proporcionalidade:

I - 50% (cinquenta por cento) de pessoal em exercício na Unidade Escolar Municipal, dentre os docentes e demais profissionais da educação e da área administrativa;

II - 50% (cinquenta por cento) de pais e/ou alunos, pertencentes à Unidade Escolar Municipal.

Art. 23. Os componentes do Conselho de Escola serão escolhidos por seus pares, mediante processo eletivo, garantindo-se a representatividade de todos os segmentos da Unidade Escolar Municipal.

Parágrafo único. Cada segmento do Conselho de Escola elegerá dois suplentes que substituirão os membros efetivos em suas ausências e impedimentos.

Art. 24. Os representantes dos alunos quando eleitos, segundo estruturas das Unidades Escolares Municipais, terão direito a voz e voto, salvo nos assuntos que por força legal, sejam restritos aos que estiverem no gozo da capacidade civil.

Art. 25. As assembleias para eleição dos representantes do pessoal em exercício na Unidade Escolar Municipal, dos pais e dos alunos serão convocadas e presididas pelo presidente do Conselho de Escola vigente, que adotará as providências necessárias para divulgar sua realização, objetivo, data, horário e local, com pelo menos uma semana de antecedência, garantindo que todos tomem conhecimento formal.

Subseção III

Das Atribuições do Conselho de Escola

Art. 26. São atribuições do Conselho de Escola:

I - discutir e adequar Unidades Escolares Municipais, as diretrizes da política educacional, naquilo que as especificidades locais exigirem;

a) definindo as diretrizes, prioridades, metas e ações da Unidade Escolar Municipal, para cada período letivo, as quais deverão orientar a elaboração do Plano de Gestão;

b) apreciando e aprovando o Plano de Gestão da Unidade Escolar Municipal e acompanhando sua execução;

c) analisando o desempenho da Unidade Escolar Municipal, em face das diretrizes, prioridades e metas estabelecidas.

II - decidir sobre a organização e o funcionamento das Unidades Escolares Municipais, o atendimento à demanda escolar e demais aspectos pertinentes:

a) deliberando quanto ao atendimento e acomodação da demanda escolar, turnos de funcionamento, distribuição das classes, anos escolares e ciclos por turnos, utilização do espaço físico, considerando a demanda escolar e a qualidade de ensino;

b) analisando, aprovando e acompanhando projetos educacionais especiais propostos pela equipe escolar e/ou pela comunidade escolar para serem desenvolvidos na Unidade Escolar Municipal;

c) arbitrando sobre impasses de natureza administrativa e pedagógica, esgotadas as possibilidades de solução pela equipe escolar;

d) propondo alternativas de solução aos problemas de natureza pedagógica e administrativa, tanto aqueles detectados pelo próprio Conselho Escolar, como os que forem a ele encaminhados;

e) discutindo e arbitrando sobre critérios e procedimentos de avaliação relativos ao processo e à atuação dos diferentes segmentos da comunidade escolar.

III - decidir sobre os procedimentos relativos à integração com as instituições escolares da Unidade Escolar Municipal, quando houver, e com outros órgãos municipais;

IV - traçar normas disciplinares para o funcionamento das Unidades Escolares Municipais, dentro dos parâmetros da legislação em vigor;

V - decidir sobre procedimentos priorização de aplicação de verbas;

VI - opinar e analisar com respeito:

a) às Propostas de Trabalho para seleção e classificação dos candidatos às funções-atividades de magistério de Vice-Diretor de Escola e de Coordenador Pedagógico, compondo comissões em nível de Unidade Escolar Municipal e em nível de Município, nos termos da legislação municipal;

b) à homologação de substituições nos impedimentos legais e temporários de funcionários administrativos, indicados pelo Diretor de Escola, nos termos da legislação municipal;

c) à escolha do zelador e das condições de ocupação da zeladoria, da Unidade Escolar Municipal.

VII - colaborar na implantação pedagógicas, na Unidade Escolar Municipal e nas decisões referentes ao período de transição do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos.

Subseção IV

Do Funcionamento do Conselho de Escola

Art. 27. O Conselho de Escola será um centro permanente de debate, de articulação entre os vários setores da Unidade Escolar Municipal, tendo em vista o atendimento das necessidades comuns e a solução dos conflitos que possam interferir no funcionamento da

Unidade Escolar Municipal e nos problemas administrativos e pedagógicos que esta enfrenta.

Art. 28. Os mandatos dos integrantes do Conselho de Escola terão duração até a posse do novo Conselho de Escola que deverá ocorrer entre 30 (trinta) e até 45 (quarenta e cinco) dias, após o início do ano letivo, sendo permitida a reeleição.

Art. 29. A critério do próprio Conselho de Escola, e para facilitar, sem burocratizar seu funcionamento, poderão ser constituídos grupos ou comissões de trabalho.

Parágrafo único. Se for necessário, a critério do próprio Conselho de Escola, poderão ser estabelecidas normas regimentais mínimas para seu funcionamento, observando os dispositivos deste Regimento Comum.

Art. 30. As reuniões do Conselho de Escola poderão ser ordinárias e extraordinárias:

I - as reuniões ordinárias serão, no mínimo, bimestrais, previstas no calendário escolar e convocadas pelo Presidente do Conselho de Escola, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, com pauta claramente definida na convocatória e precedida de consultas aos pares;

II - as reuniões extraordinárias ocorrerão em casos de urgência, garantindo-se a convocação e acesso à pauta a todos os membros do Conselho de Escola, e serão convocadas:

a) pelo Presidente do Conselho de Escola;

b) a pedido da maioria simples de seus membros, em requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Escola, especificando o motivo da convocação.

Art. 31. As reuniões serão realizadas em primeira convocação com a presença da maioria simples dos membros do Conselho de Escola ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer quorum dos membros do Conselho da Escola.

Art. 32. Os membros do Conselho de Escola que se ausentarem por 2 (duas) reuniões consecutivas, sem justa causa, serão destituídos, assumindo o respectivo suplente.

Seção II

Dos Conselhos de Classe, Ano Escolar e Ciclo

Art. 33. Os Conselhos de Classe, Ano Escolar e Ciclo, enquanto colegiados responsáveis pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem, organizar-se-ão de forma a:

I - possibilitar a inter-relação entre profissionais e alunos, entre turnos e entre anos escolares e turnos;

II - propiciar o debate permanente sobre o processo de ensino e de aprendizagem;

III - favorecer a integração e seqüência dos conteúdos curriculares de cada classe/anos escolares;

IV - orientar o processo de gestão do ensino.

Art. 34. Os Conselhos de Classe, Ano Escolar e Ciclo serão constituídos por todos os professores da mesma classe, ano escolar e ciclo e contarão com a participação de alunos de cada classe, independentemente de sua idade.

Parágrafo único. Os alunos representantes de classe participarão das reuniões a que tiverem direito, em conformidade com o previsto nas normas de gestão da

Unidade Escolar Municipal, com direito a voz.

Art. 35. Os Conselhos de Classe, Ano Escolar e Ciclo deverão reunir-se, ordinariamente, uma vez por bimestre, ou quando convocados pelo Diretor de Escola.

Art. 36. Cada Unidade Escolar Municipal organizará os Conselhos de Classe, Ano Escolar e Ciclo, de acordo com a realidade e características próprias, com fundamento nestas normas e em especial naquelas referentes ao processo de avaliação.

Art. 37. Os Conselhos de Classe, Ano Escolar e Ciclo são de natureza consultivo e deliberativo e têm as seguintes atribuições:

I - avaliar o aluno, no individual, em um contexto global, nas classes, anos escolares e ciclos:

a) valorizando o crescimento do aluno no processo de apropriação e construção do conhecimento;

b) analisando os parâmetros, os instrumentos e avaliação e os registros do processo pedagógico;

c) identificando a situação do aluno no processo educativo;

d) coletando e utilizando informações sobre as necessidades, interesses e aptidões dos alunos;

e) analisando e refletindo sobre os resultados referentes ao desempenho dos grupos de alunos;

f) buscando e propondo práticas docentes adequadas e coerentes segundo a Proposta Pedagógica;

g) assegurando a ocorrência das atividades de recuperação imediata e contínua e compensação de ausências.

II - avaliar as relações interpessoais do grupo-classe:

a) analisando o relacionamento interpessoal na classe e desta com os professores;

b) identificando os alunos com dificuldade de relacionamento interpessoal no contexto escolar e propondo ações educativas que visem sua integração.

III - decidir sobre:

a) encaminhamento de alunos para estudos de reforço e recuperação da aprendizagem de forma imediata e contínua, de forma paralela e intensiva.

IV - emitir parecer sobre os recursos relativos à avaliação do aproveitamento escolar, interposto por alunos ou seus responsáveis;

V - tratar de questões relativas a:

a) conteúdos curriculares e métodos adequados aos alunos de classe, ano escolar e ciclo;

b) agrupamento de alunos;

c) outras providências visando a aceleração do ritmo de aprendizagem dos alunos das classes, anos escolares e ciclos;

d) transição na implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos.

Art. 38. Os Conselhos de Classe, Ano Escolar e Ciclo decidirão, ainda, sobre a compensação de ausências dos alunos, de que trata o art. 142, §§ 1º e 2º, deste Regimento Comum, bem como da justificativa de suas faltas.

CAPÍTULO IV

DAS NORMAS DE GESTÃO E CONVIVÊNCIA

Art. 39. As normas de gestão e convivência visam orientar as relações profissionais e interpessoais que ocorrem no âmbito da Unidade Escolar Municipal e se

fundamentação em princípios de solidariedade, ética, pluralidade cultural, autonomia e gestão democrática.

Art. 40. As normas de gestão e convivência, elaboradas com a participação representativa dos envolvidos no processo educativo - pais, alunos, professores e funcionários - contemplarão, no mínimo:

I - os princípios que regem as relações profissionais e interpessoais;

II - os direitos e deveres dos participantes do processo educativo;

III - as formas de acesso e utilização coletiva dos diferentes ambientes escolares;

IV - a responsabilidade individual e coletiva na manutenção de equipamentos, materiais escolares, salas de aula e demais ambientes da Unidade Escolar Municipal.

Parágrafo único. A Unidade Escolar Municipal não poderá fazer solicitações que impeçam a frequência de alunos às atividades escolares ou venham a sujeitá-los à discriminação ou constrangimento de qualquer ordem.

Art. 41. Nos casos graves de descumprimento de normas será ouvido o Conselho de Escola para aplicação de penalidade, ou para encaminhamento às autoridades competentes

Art. 42. Nenhuma penalidade poderá ferir as normas que regulamentam o serviço público municipal, no caso de funcionário público ou o Estatuto da Criança e do Adolescente, no caso de aluno, salvo guardado:

I - o direito à ampla defesa e recursos a órgãos superiores, quando for o caso;

II - assistência dos pais ou responsáveis, no caso de aluno com idade inferior a 18 (dezoito) anos;

III - o direito do aluno à continuidade de estudos, no mesmo ou em outro estabelecimento de ensino público.

CAPÍTULO V DA PROPOSTA PEDAGÓGICA DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS

Art. 43. A Proposta Pedagógica da Unidade Escolar Municipal - exercício permanente de fortalecimento da autonomia escolar será elaborada coletivamente a partir de princípios de responsabilização dos vários participantes do processo educativo e de sua adequação às características e recursos da Unidade Escolar Municipal e da comunidade em que se insere, sob a coordenação do Diretor de Escola, especificamente, para cada nível e modalidade de ensino.

Parágrafo único. A Proposta Pedagógica é o primeiro ato originário da instituição escolar.

Art. 44. A Proposta Pedagógica deve contemplar as prioridades estabelecidas pela equipe escolar, a partir das necessidades elencadas, da definição dos resultados desejados, incorporando a auto avaliação no desenvolvimento do trabalho escolar.

§ 1º Cabe à própria Unidade Escolar Municipal definir coletivamente suas necessidades e conveniências, seus objetivos, metas, ações, recursos e critérios com envolvimento e participação de todos.

§ 2º A Proposta Pedagógica da Unidade Escolar Municipal deverá ser compatibilizada e adequada à nova situação de oferta e duração do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, contempladas neste Regimento Comum, especialmente, com respeito à faixa etária dos educandos, às novas necessidades dos recursos humanos e em termos de organização do tempo e do espaço escolar.

Art. 45. Cada Unidade Escolar Municipal deverá registrar suas intenções em termos de projeto pedagógico educacional que deseja realizar, elaborando documento síntese de sua Proposta Pedagógica, dando conhecimento à comunidade escolar e às autoridades escolares.

CAPÍTULO VI

Seção I Do Plano de Gestão da Unidade Escolar Municipal

Art. 46. O Plano de Gestão é o documento dinâmico que traça o perfil da Unidade Escolar Municipal, conferindo-lhe identidade própria, na medida em que contempla as intenções comuns de todos os envolvidos, norteia o gerenciamento das ações intra-escolares e operacionaliza a Proposta Pedagógica.

§ 1º O Plano de Gestão terá duração quadrienal e contemplará, no mínimo:

I - identificação e caracterização da Unidade Escolar Municipal, de sua clientela escolar, de seus recursos físicos, materiais e humanos, bem como dos recursos disponíveis na comunidade local;

II - objetivos da Unidade Escolar Municipal;

III - definição das metas a serem atingidas e das ações a serem desencadeadas;

IV - Planos dos Cursos mantidos pela Unidade Escolar Municipal;

V - Planos de Trabalhos dos diferentes núcleos que compõem a organização técnico-administrativa da Unidade Escolar Municipal;

VI - critérios para acompanhamento, controle e avaliação da execução do trabalho realizado pelos diferentes membros do processo educacional.

§ 2º Anualmente, serão incorporados ao Plano de Gestão quadros/anexos com:

I - recursos humanos da Unidade Escolar Municipal:

a) da classe de docentes;

b) da classe de suporte pedagógico;

c) dos demais funcionários.

II - horário de funcionamento da Unidade Escolar Municipal e horário de trabalho de todo pessoal existente;

III - escala de férias dos funcionários;

IV - organização das Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo, explicitando o temário e o cronograma das atividades;

V - agrupamento de alunos e sua distribuição por turnos, cursos, ano escolar e turma;

VI - quadro curricular por curso e ano escolar;

VII - calendário escolar da Unidade Escolar Municipal, devendo ser elaborado de acordo com as normas expedidas pela Superintendência dos Negócios da Educação e Cultura, respeitada a legislação vigente e

contendo, no mínimo, as seguintes indicações:

- a) dias de efetivo trabalho escolar, feriados, pontos facultativos, períodos de recesso escolar e de férias;
- b) previsão mensal de dias letivos e carga horária anual;
- c) períodos destinados às matrículas e transferências de alunos;
- d) períodos destinados às atividades de planejamento e replanejamento, avaliação e reajuste do Plano de Gestão;
- e) atividades de avaliação, revisão e consolidação da Proposta Pedagógica;
- f) cronograma das reuniões do Conselho de Escola e dos Conselhos de Classe, Ano Escolar e Ciclo;
- g) períodos referentes às atividades de recuperação da aprendizagem;
- h) cronograma das reuniões: pedagógicas; administrativas com todo o pessoal, visando a integração dos mesmos; de articulação com as famílias e a comunidade; da Associação de Pais e Mestres e outras instituições escolares;
- i) comemorações cívicas e campanhas;
- j) previsão da duração do ano e semestres letivos;
- l) outras atividades didático-pedagógicas.

VIII - projetos educacionais especiais;

IX - plano de aplicação dos recursos financeiros da Unidade Escolar Municipal;

X - composição e identificação dos componentes do Conselho de Escola e data da última eleição;

XI - composição e identificação dos membros da Associação de Pais e Mestres e das outras instituições escolares e respectivas datas da última eleição;

XII - plano anual e proposta de trabalho da Associação de Pais e Mestres e das demais instituições escolares;

XIII - demais eventos da Unidade Escolar Municipal.

Art. 47. O Plano de Gestão da Unidade Escolar Municipal será aprovado pelo Conselho de Escola e homologado pela Superintendência dos Negócios da Educação e Cultura, após análise e parecer conclusivo da supervisão de ensino.

Seção II

Do Plano de Curso

Art. 48. O Plano de Curso, parte integrante do Plano de Gestão, tem por finalidade garantir a organicidade e continuidade do curso, e conterà quando couber:

- I - objetivos;
- II - integração e seqüência dos componentes curriculares;
- III - síntese dos conteúdos programáticos, como subsídio à elaboração dos Planos de Ensino;
- IV - carga horária mínima do curso e dos componentes curriculares;
- V - procedimentos para o acompanhamento e avaliação;
- VI - plano de estágio profissional, quando for o caso.

Seção III

Do Plano de Ensino

Art. 49. O Plano de Ensino é o documento que consubstancia as atividades de planejamento de ensino, prevendo as situações específicas do professor(a) com

a classe, de modo a possibilitar melhores resultados e em conseqüência, maior produtividade.

Parágrafo único. O Plano de Ensino, elaborado em consonância com o Plano de Curso, constitui documento da Unidade Escolar Municipal e do professor, homologado pelo Diretor de Escola, devendo ser mantido à disposição do núcleo de direção da Unidade Escolar Municipal, da supervisão de ensino e da Superintendência dos Negócios da Educação e Cultura.

TÍTULO III

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS

Art. 50. A avaliação da Unidade Escolar Municipal, no que concerne a sua estrutura, organização, funcionamento e impacto sobre a situação do ensino e da aprendizagem, constitui um dos elementos para reflexão e transformação da prática escolar e terá como princípio o aprimoramento da qualidade do ensino.

Art. 51. A avaliação interna, processo a ser organizado pela Unidade Escolar Municipal e a avaliação externa, pelos órgãos locais e centrais da administração, serão subsidiados por procedimentos de observações e registros contínuos e terão por objetivo permitir o acompanhamento:

I - sistemático e contínuo e de aprendizagem, de acordo com os objetivos e metas propostos;

II - do desempenho dos núcleos de direção e técnico-pedagógico da Unidade Escolar Municipal, dos professores, dos alunos e dos demais funcionários nos diferentes momentos do processo educacional;

III - da participação efetiva da comunidade escolar nas mais diversas atividades propostas pela Unidade Escolar Municipal;

IV - da execução do planejamento curricular.

CAPÍTULO II

DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 52. A avaliação institucional será realizada, através de procedimentos internos e externos, objetivando a análise, orientação e correção, quando for o caso, dos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros da Unidade Escolar Municipal.

Art. 53. A avaliação deve ser entendida como um processo contínuo de obtenção de informações, análise e interpretação da ação educativa, visando ao aprimoramento do trabalho escolar.

Parágrafo único. Todos os participantes da ação educativa serão avaliados em momentos individuais e coletivos.

Art. 54. Os objetivos e procedimentos da avaliação interna serão definidos, conjuntamente, pelo Conselho de Escola e pela Superintendência dos Negócios da Educação e Cultura.

Art. 55. A avaliação externa será realizada pelos diferentes níveis da administração, de forma contínua e sistemática e em momentos específicos.

Art. 56. A síntese dos resultados das diferentes avaliações institucionais será consubstanciada em relatórios, a serem apreciados pelo Conselho de Escola e pela Su-

perintendência dos Negócios da Educação e Cultura e anexados ao Plano de Gestão da Unidade Escolar Municipal, norteados os momentos de planejamento e replanejamento da Unidade Escolar Municipal.

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM

Art. 57. A avaliação do processo ensino aprendizagem deve ser entendida como um diagnóstico do desenvolvimento do educando na relação com a ação dos professores, na perspectiva de aprimoramento do processo educativo e será realizado através de procedimentos externos e internos.

Art. 58. A avaliação externa do rendimento escolar, a ser implementada pela administração, tem por objetivo oferecer indicadores comparativos de desempenho para a tomada de decisões no âmbito da própria Unidade Escolar Municipal e nas diferentes esferas do sistema central e local.

Art. 59. A avaliação interna do processo ensino aprendizagem, responsabilidade da Unidade Escolar Municipal, será realizada de forma contínua, cumulativa e sistemática, tendo como um de seus objetivos o diagnóstico da situação de aprendizagem de cada educando, em relação à programação curricular prevista e desenvolvida, em cada nível e etapa da escolaridade.

Parágrafo único. O processo de avaliação deve ter como base a visão global do educando, subsidiado por observações e registros obtidos no decorrer do processo educativo.

Art. 60. A avaliação interna do processo ensino aprendizagem tem por objetivo:

I - diagnosticar e registrar os progressos do educando e suas dificuldades;

II - possibilitar que os educandos auto-avaliem sua aprendizagem;

III - orientar o educando quanto aos esforços necessários para superar as dificuldades;

IV - fundamentar as decisões do Conselho de Classe, Ano Escolar e Ciclo quanto à necessidade de procedimentos paralelos ou intensivos de reforço e recuperação da aprendizagem, de classificação e reclassificação de alunos;

V - orientar as atividades de planejamento e replanejamento dos conteúdos curriculares.

Seção I

Da Periodicidade

Art. 61. Os resultados do processo de avaliação contínua terão a seguinte periodicidade e serão expressos das seguintes formas:

I - na Educação Infantil - semestralmente, mediante acompanhamento, com análise descritiva dos avanços e dificuldades dos diversos estágios e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental;

II - no Ensino Fundamental - ao término de cada bimestre letivo, através de conceitos;

III - na Educação Especial - dependendo da faixa etária do educando e do nível em que está matriculado e frequente, será adotada a forma expressa no inciso I ou II, deste artigo;

IV - na Educação de Jovens e Adultos - ao término de cada bimestre letivo, através de conceitos.

Parágrafo único. No final de cada ano ou semestre letivo, ao aluno avaliado, através de conceitos será atribuído conceito final, em cada componente curricular que refletirá o seu desempenho global.

Seção II

Da Atribuição de Conceitos

Art. 62. Os conceitos bimestrais e o conceito final dos resultados das análises do processo de avaliação serão expressos da seguinte forma:

I - PS - o aluno evidencia de modo plenamente satisfatório, os avanços necessários à continuidade do processo educativo;

II - S - o aluno evidencia, de modo satisfatório os avanços necessários à continuidade do processo educativo;

III - I - o aluno evidencia, de modo não satisfatório e insuficiente, os avanços necessários do processo educativo.

Art. 63. Os registros do processo de avaliação deverão ser sistematicamente avaliados com o aluno e/ou seus responsáveis.

Parágrafo único. Pela natureza e objetivos do processo de avaliação, as sanções disciplinares não poderão interferir nos registros de acompanhamento do processo educativo.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 64. A organização e desenvolvimento do ensino compreende o conjunto de medidas voltadas para a consecução dos objetivos estabelecidos na Proposta Pedagógica da Unidade Escolar Municipal, abrangendo:

I - níveis, cursos e modalidades de ensino;

II - currículos;

III - progressão continuada;

IV - aceleração de estudos;

V - projetos educacionais especiais.

CAPÍTULO II

DOS NÍVEIS, CURSOS E MODALIDADES DE ENSINO

Art. 65. As Unidades Escolares Municipais ministram:

I - a Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, constituindo direito da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, que o Município e a família têm o dever de atender, assim organizada;

a) as Creches - com atendimento de crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos, as quais deverão observar a existência dos seguintes critérios de comprometimento e entendimento:

1. respeito às crianças;

2. direito à brincadeira;

3. atenção individual;

4. ambiente acolhedor, seguro e estimulante;

5. contato com a natureza;

6. direito à higiene, à saúde e à alimentação sadia e saudável;

7. da curiosidade, da imaginação e da capacidade de expressão;

8. a movimentos em espaços amplos;

9. direito à proteção, ao afeto e à amizade;

10. direito a expressar seus sentimentos;

11. especial atenção durante o período de adaptação da criança na Unidade Escolar Municipal;

12. ao desenvolvimento de sua identidade cultural, social e religiosa, ampliando seus conhecimentos.

§ 1º As creches serão organizadas, com a seguinte relação-faixa etária e profissional/criança: (Redação dada pela Lei Municipal nº 2.741, de 2013)

I - berçário: crianças de 0 (zero) a 1 (um) ano de idade - 6 (seis) crianças para 1 (um) profissional; (Redação dada pela Lei Municipal nº 2.741, de 2013)

II - maternal I: crianças de 1 (um) a 2 (dois) anos de idade - 8 (oito) crianças para 1 (um) profissional; (Redação dada pela Lei Municipal nº 2.741, de 2013)

III - maternal II: crianças de 2 (dois) a 3 (três) anos de idade - de 12 (doze) a 15 (quinze) crianças para 1 (um). (Redação dada pela Lei Municipal nº 2.741, de 2013)

§ 2º As creches poderão contar com funcionários auxiliares, segundo suas reais necessidades e conforme regulamentação do Poder Executivo Municipal.

b) as Pré-Escolas - com de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, as quais deverão garantir o direito destes alunos, com qualidade e eficiência.

Parágrafo único. As pré-escolas serão organizadas, com a seguinte relação-faixa etária e professor/aluno:

1. Nível I: alunos de 4 (quatro) anos de idade - de 16 (dezesesseis) a 20 (vinte) alunos para 01 (um(a)) professor(a);

2. Nível II: alunos de 5 (cinco) anos de idade - 20 (vinte) alunos para 1 (um(a)) professor(a).

II - o Ensino Fundamental com duração de 9 (nove) anos - atendendo alunos de 6 (seis) a 10 (dez) anos de idade, referentes aos anos iniciais, do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) anos, em regime de progressão continuada, com duração de 5 (cinco) anos, assim organizado:

a) Ciclo I, compreendendo do 1º (primeiro) ao 3º (terceiro) anos, em média com 25 (vinte e cinco) alunos por classe;

b) Ciclo II, compreendendo o 4º (quarto) e o 5º (quinto) anos, em média com 30 (trinta) alunos por classe.

III - a Educação Especial com déficit de aprendizagem e portadores de necessidades especiais de aprendizagem, em todos os níveis e modalidades de ensino, da Rede Pública Municipal de Ensino, a ser ministrada a partir de princípios da educação inclusiva, em classes comuns e em classes ou escolas especiais, quando for o caso.

IV - a Educação de Jovens àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos, na idade própria, do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) anos escolares, em regime de progressão continuada, com duração mínima de 6 (seis) semestres letivos, sendo que o 1º (primeiro) ano escolar terá a duração de 1 (um) ano letivo e os anos escolares subsequentes com duração de 1 (um) semestre letivo, para cada ano escolar, assim organizada:

a) Ciclo I. compreendendo do 1º (primeiro) ao 3º (terceiro) anos escolares;

b) Ciclo II, compreendendo o 4º (quarto) e o 5º (quinto) anos escolares.

Art. 66. A continuidade de estudos dos alunos originários das Unidades Escolares Municipais, do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) anos escolares, do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos com duração de 9 (nove) anos, dar-se-á, a partir do 6º (sexto) ano escolar, nas escolas estaduais ou particulares.

Art. 67. A Superintendência dos Negócios da Educação e Cultura, poderá instalar outros cursos ou projetos educacionais especiais, com a finalidade de atender aos interesses da comunidade local, dentro de suas possibilidades físicas, humanas e financeiras, podendo firmar convênios e propor termos de cooperação com entidades públicas e privadas desde que não haja prejuízo do atendimento à demanda escolar do Ensino Fundamental.

CAPÍTULO III DOS CURRÍCULOS

Art. 68. O currículo consiste em um programa de experiências pedagógicas que devem estabelecer um vínculo entre o conhecimento e a realidade, possibilitando ao educando uma participação ativa, crítica e investigadora, no processo de construção do conhecimento, numa perspectiva de educação transformadora.

Art. 69. Os currículos, elementos integrantes do Plano de Gestão, dos cursos mantidos pelas Unidades Escolares Municipais, que compõem o Sistema Municipal de Ensino, serão organizados conjuntamente pela Superintendência dos Negócios da Educação e Cultura e pela equipe das Unidades Escolares Municipais, nos termos dos Referenciais e Parâmetros Curriculares Nacionais e devem contar com uma base nacional comum e uma parte diversificada.

Art. 70. Na Educação Infantil o quadro curricular será organizado de modo a promover a Formação Pessoal e Social da criança e do aluno, favorecendo a construção de sua identidade e de sua autonomia e o Conhecimento do Mundo, através de movimento, música, artes visuais, linguagem oral e escrita, natureza e sociedade e matemática, na linha dos Referenciais Curriculares Nacionais.

Art. 71. No Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos, o quadro curricular será organizado de modo a contemplar as áreas do conhecimento humano, com os componentes curriculares da base nacional comum: Língua Portuguesa, Matemática, Ciências Naturais, História, Geografia, Arte e Educação Física, além da permeação dos Temas Transversais: Ética, Meio Ambiente, Pluralidade Cultural, Saúde e Orientação Sexual.

§ 1º Cabe à Unidade Escolar Municipal criar mecanismos na sua Proposta Pedagógica e no seu quadro curricular, para atendimento diferenciado aos alunos de 6 (seis) anos de idade, que ingressarão no 1º (primeiro) ano escolar.

§ 2º O quadro curricular deverá ser enriquecido, obrigatoriamente, com a parte diversificada.

§ 3º A Educação Física e Arte deverão ter destaque especial no quadro curricular.